P A R E C E R

TC-006053/026/98
Município: Fernão.
Exercício: 1998.
Prefeitos: Adelcio Aparecido Martins e Yoshiyuki Taniguti.
Substituto Legal: Yoshiyuki Taniguti.
Advogado: Gervaldo de Castilho.
Acompanham: TC-6053/126/98 e TC-6053/226/98.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de setembro de 2000, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, ***ACORDA***, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 1998.

Registra constar dos autos: o Município aplicou no Ensino 27,18% da receita de impostos, 79,51% no ensino fundamental (fl. 36); a despesa com Pessoal foi de 35,41% da receita corrente (fl. 24); o superávit orçamentário foi de 7,01% (fl. 27); Prefeito e vice-Prefeito receberam remuneração nos índices das normas de regência.

Recomenda ao Sr. Prefeito o efetivo cumprimento da Lei n. 8.666/93; a efetiva eliminação das falhas nos itens Almoxarifado, Contratos, Pessoal, Descumprimento das Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Determino que os expedientes TC-6053/126/98 e TC-6053/226/98 permaneçam como apensos destes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive aqueles que são objeto do TC-3626/004/99.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2000

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente - Relator

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de
VEC
31 OUT 2000

RECEBIDO EM 13/11/00
REQUERIMENTO N.º 6063 (8/11)
DE - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
Esse(a) Parecer foi publicado(a) no ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL nos dias 10/04/2001 a 25/04/2001.
Fernão, 10/04/2001.
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
Esse(a) Parecer foi publicado(a) no ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL nos dias 26/04/2001 a 09/05/2001.
Fernão, 26/04/2001.
Diretor Geral

Aug - Lei 1971